



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 1176, de 2023)

Acrescente-se ao *caput* do art. 8º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, o seguinte inciso:

“Art. 8º.....

.....  
III – tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, conforme definido em regulamento

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Faixa 1 do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil objetiva incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas no montante de até R\$ 5 mil por devedor e que: i) tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos; ou ii) estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Prioriza-se, assim, o atendimento à parcela mais pobre e vulnerável da população brasileira.

A emenda proposta aperfeiçoa esse objetivo, inserindo no rol de potenciais beneficiários do Programa outro grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade: as mulheres vítimas de violência doméstica. A mulher vítima de violência doméstica e familiar necessita de todo suporte da sociedade para sair do chamado ciclo da violência. Muitas dessas vítimas dependem economicamente de seus agressores e acabam se endividando quando buscam conquistar sua liberdade.

Nada mais natural, portanto, que o Programa Desenrola Brasil abranja também essas mulheres, aumentando a rede de proteção social para essas vítimas e contribuindo para o desenvolvimento de sua autonomia financeira.

Submeto esta Emenda aos colegas Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador AUGUSTA BRITO